

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9ogw0tty SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/03/2020 Projeto de lei nº 178/2020 Protocolo nº 1539/2020 Processo nº 318/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, e demais prestadoras de serviços ficam obrigadas a restaurar as vias e calçadas que danificarem durante a execução de seus serviços.

Art. 2º A restauração ocorrerá da seguinte forma:

I - com o material da mesma qualidade do bem danificado;

II - no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do serviço.

Art. 3º Caso o prazo estipulado no artigo anterior não seja respeitado, poderão incidir multas administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 175 da Constituição Federal assevera que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, por meio de licitação, a prestação de serviços públicos.

Ademais, vale salientar que a Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a presente proposição visa obrigar que as prestadoras de serviço reparem, de forma obrigatória, no prazo estipulado, sob pena de multa, os danos que forem causados às vias e calçadas durante a execução dos serviços.

São várias as reclamações oriundas dos cidadãos de casos de algumas prestadoras de serviços que deixam,



por exemplo, após a execução de uma obra ou reforma, buracos nas vias ou calçadas, algo que causa diversos transtornos.

Assim, submeto a proposta aos nobres pares, aguardando a sua aprovação em Plenário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual